



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
CNPJ: 87.613.410/0001-96
e-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.535 DE 05 DE JULHO DE 2019

Altera o disposto no *caput* do Art. 16 e acrescenta o §4º ao art. 16 da Lei Municipal nº 2.175/92 que instituiu o Código de Obras de Getúlio Vargas.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no *caput* do Art.16, bem como fica acrescido o §4º ao referido artigo, da Lei Municipal nº 2.175/92, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O valor da multa será de 180 Unidades de Referência Municipal (URM), desprezadas as frações de centavos para cada uma das seguintes infrações:

(...)

§4º Constatado o problema pela fiscalização, e não encontrado o proprietário, a notificação será feita por edital publicado uma única vez no órgão de divulgação oficial do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS, 05 de julho de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 08/07/2019.